



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

CONVITE Nº. 01/2020

Processo Nº. 1519/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE REFORMA DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CENTRO DE
ATIVIDADES SESC CEILÂNDIA.**

**ABERTURA DIA 24 DE ABRIL DE 2020
ÀS 15:30HS**



CONVITE Nº. 01/2020

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, comunica, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Ordem de Serviço SESC-AR/DF Nº 027/2019, a realização de Licitação, na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO**, regida pela Resolução Sesc Nº. 1.252, de 6/6/2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União Nº. 144, de 26/7/2012 e as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1. DA ABERTURA

A abertura do certame será na data, hora e local abaixo indicados:

Data: 24/04/2020

Horário: 15h30

Local: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71200-020, na Sala de Licitação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia.

2.2. O valor estimado para prestação destes serviços é de R\$ 1.132.567,64 (um milhão e cento e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

3. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento público no site www.sescdf.com.br ou no Núcleo de Licitações – Nulic, na sede do Sesc-AR/DF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, 1º andar, sala 101, Brasília/DF, CEP: 71.200-020.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas dos serviços a serem executados encontram-se no Caderno de Especificações Técnicas - **Anexo I**, parte integrante deste Instrumento Convocatório, e deverão ser observadas rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.

4.2. O serviço consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia, situado na QNN 27, Área Especial Lote B, Ceilândia/DF, CEP: 72.225-270.

4.3. O prazo máximo para prestação dos serviços deverá ser de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, após emissão da ordem de serviço e liberação da área pelo CONTRATANTE.



4.4. A licitante vencedora será responsável pelo fornecimento de todo o material e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta licitação ou por ocasião deles, sendo somente permitidos, na prestação dos serviços, funcionários com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente registrada, no termos da Legislação Trabalhista.

4.5. A licitante vencedora deverá fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para a realização dos serviços, assim como arcar com todas as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte e alimentação durante todo o período da obra.

4.5.1. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a fiscalização quanto ao uso dos EPI's e EPC's, zelando assim pela segurança dos seus funcionários durante a prestação dos serviços.

4.6. A licitante vencedora responderá por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus operários ou subcontratados, mantendo em vigor, atualizado e com valores compatíveis, o seguro com essa finalidade, respondendo, também, pelo que exceder do valor da apólice.

4.6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

4.7. Antes do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá entregar amostras e /ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem utilizados.

4.7.1. As amostras apresentadas deverão ser aprovadas pelo Sesc-AR/DF, mantidas e cuidadosamente conservadas no canteiro de obra até o fim da obra, de forma a permitir a qualquer tempo a fiscalização pelo Contratante.

4.8. A obra deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, sendo obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto à fiscalização.

4.9. A licitante vencedora deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, antes do início das obras, uma prévia de como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos na Norma Reguladora do Ministério de Trabalho (NR 18) e seguindo as especificações contidas no Caderno de Especificações Técnicas - **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório.



4.9.1. Deverá ser apresentado pela contratada, projeto para execução das impermeabilizações e tratamento de superfícies, conforme etapas e exigências descritas no Caderno de Especificações – Anexo I, para análise e aprovação do Sesc-AR/DF.

4.9.2. Após o término dos serviços de impermeabilização devem ser realizados testes de estanqueidade avaliando possíveis defeitos do sistema impermeabilizante.

4.10. O canteiro de obras deverá ser dirigido por engenheiro civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

4.11. Durante a execução da obra, a empresa vencedora deverá manter um encarregado em tempo integral acompanhando e orientando a realização dos trabalhos.

4.12. A empresa vencedora deverá instalar pontos provisórios de energia elétrica, água e esgoto para realização do objeto do contrato.

4.13. A empresa vencedora não poderá subempreitar o total dos serviços contratados.

5. DA VISTORIA

5.1. As licitantes interessadas em participar deste processo licitatório deverão realizar Vistoria Técnica no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes.

5.2. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Gerente do Centro de Atividades Sesc Ceilândia, por meio dos telefones (61) 3379-9595 ou 3379-9594 no horário compreendido entre 9h e 17h, em dias úteis.

5.2.1. É obrigatória a vistoria no local das Obras e deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2.2. A Declaração de Vistoria - Anexo VI deverá ser incluída na documentação de habilitação.

5.2.3. Tendo em vista a realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório.

6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que:

- a) atenderem as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;



- b) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-AR/DF;
- c) não estiverem sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- d) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

7.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA, da empresa e do(s) seu(s) responsável (is) técnico (s) com as atribuições de engenheiro civil;
- b) Prova de capacidade técnica (acervo técnico) constituída por, no mínimo, um atestado emitido por entidade pública ou privada para qual a empresa tenha executado serviços que contenham semelhança com o objeto da licitação, cuja parcela considerada de maior relevância é a seguinte:

b.1) Execução de obras e serviços de engenharia de construção ou reforma de cobertura metálica em telha termo acústica com a face superior em chapa de aço galvanizado pré-pintado, em edificações de área igual ou superior a 2.300 m².

O acervo técnico da empresa deverá ser constituído pelos documentos dos profissionais que integrem seu quadro técnico há mais de 120 (cento e vinte) dias que antecedam a data de abertura da licitação, seja como sócios titulares ou através de vínculo empregatício, comprovado através do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA. Não será considerada a somatória das áreas de vários atestados e nem atestados referentes à fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

- c) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(ais) de nível superior, na área de



engenharia civil, que será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pelo contrato, devidamente registrado(s) e em situação regular junto ao CREA, mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho ou contrato social, com vínculo empregatício a mais de 120 (cento e vinte) dias que antecedam a data de abertura desta licitação;

- d) declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, conforme modelo, **Anexo IV**, parte integrante deste Instrumento Convocatório;
- e) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme exigência contida no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo, **Anexo V**, parte integrante deste Instrumento Convocatório;
- f) declaração emitida pela empresa de que realizou vistoria no local onde o objeto desta licitação será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local, conforme modelo constante no **Anexo VI**, parte integrante do Instrumento Convocatório;

7.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:



- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Capital social mínimo registrado e integralizado ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a R\$ 113.256,76 (cento e treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

7.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

7.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 7.1.3 alíneas “c”, “d”, “e” e “f” poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

7.4. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

7.5. A prova que se referem às alíneas “a” e “b” do subitem 7.1.3 poderá ser feita por meio de documentos que os contenham.

7.6. Na hipótese de cópia sem autenticação, a CPL, durante a análise dos documentos e à vista do original, procederá à conferência.

7.7. Documentos extraídos da Internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da CPL.

7.7.1. Os documentos emitidos por cartório *on line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.

7.8. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha/quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo total de 20 folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

7.8.1. Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1. A Proposta Financeira e a Documentação de Habilitação da empresa interessada em participar desta licitação deverão ser entregues no Núcleo de Licitação – Nulic, no endereço constante no subitem 3.1 deste Instrumento Convocatório ou à CPL, no ato de abertura do certame em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com o



nome do fornecedor e o número desta licitação, até às 15h30 do dia 24/04/2020, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

PROPOSTA FINANCEIRA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº. 01/2020

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

8.2. Na Proposta Financeira deverá ser declarado, o valor unitário e o valor total em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

8.3. Em caso de divergência entre o valor unitário e total será considerado o primeiro, e, entre o expresso em algarismo e por extenso será considerado o último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da Proposta.

8.4. Na Proposta Financeira a licitante deverá fazer constar somente 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5. Deverá conter Planilha Orçamentária, conforme modelo constante do Anexo VII, e Cronograma Físico-Financeiro detalhando o desenvolvimento dos serviços, as etapas de cada serviço constante da Planilha orçamentária, seus respectivos valores e os percentuais de execução de cada etapa, permitindo que se registre e acompanhe o previsto e o realizado. Esses documentos deverão estar devidamente datados e assinados por um responsável técnico da empresa.

8.6. Deverá haver declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos, material, taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, transportes, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Instrumento Convocatório. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto desta licitação.

8.7. O prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.

8.8. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

8.9. Deverá constar na Proposta Financeira a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta Financeira, para fins de pagamento.



8.10. A entrega das Propostas, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer Proposta Financeira encaminhada.

8.11. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, na data do vencimento da Proposta Financeira, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

8.12. A Planilha Orçamentária - **Anexo VII**, parte integrante deste Instrumento Convocatório, tem função meramente orientativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante a discriminação dos serviços e seus respectivos quantitativos valorados contemplando material e mão de obra e tudo que seja necessário e suficiente para sua execução e apresentados em sua Proposta Financeira, não sendo aceitas alegações posteriores com vistas ao pagamento de diferença na execução dos serviços.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o **menor preço**, sendo que serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor total inferior a 70% (setenta por cento) ou superior ao valor máximo aceitável, constante do item 2.2 deste Instrumento Convocatório.

9.2. Caso ocorra impedimento por motivo de força maior ou por conveniência administrativa, para não se realizar o ato de abertura dos envelopes desta licitação será feito comunicado de prorrogação às empresas participantes do processo licitatório, bem como pela sua publicação no site www.sescdf.com.br.

9.3. Caso ocorra empate em todas as condições da prestação do serviço, entre 02 (duas) ou mais licitantes, a classificação será feita por sorteio, na presença dos participantes presentes.

9.4. As decisões relativas a este Convite serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

9.5. A CPL poderá no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura, o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.



10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões relativas a esta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado da licitação.

10.2. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência.

10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, protocolado o original no Núcleo de Gestão Documental - Nured, no endereço constante no item 1 deste Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por correio eletrônico (e-mail).

10.6. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

10.7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida à chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual.

11.2. A contratação da licitante vencedora obedecerá aos termos da Minuta de Contrato - Anexo II, deste Instrumento Convocatório.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 13, e a perda do direito à contratação.

11.4. Antes da Assinatura do contrato o Cronograma Físico-Financeiro poderá ser ajustado, de acordo com a disponibilidade financeira e as necessidades do Sesc-AR/DF e, uma vez aprovado, será parte integrante do Contrato, balizando as obrigações e os pagamentos.



11.4.1. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora será objeto de análise e aprovação pela área responsável do Sesc-AR/DF, podendo ser modificado conforme conveniência da Administração. Nessa fase será considerada, também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e as obrigações correspondentes. Caso o Sesc-AR/DF entenda haver desequilíbrio, o Cronograma será alterado.

11.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante o período de vigência, salvo por disposições legais.

11.6. O Contrato com a vencedora do certame não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

11.7. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida à ordem de classificação, para a execução do serviço objeto deste Instrumento Convocatório, no prazo e nas mesmas condições financeiras constante da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação de qualquer sanção prevista neste Instrumento Convocatório.

11.8. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora ou após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela licitante.

11.9. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo Sesc-AR/DF.

12.2. A fiscalização exercida pelo Sesc-AR/DF não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

12.3. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da Contratada, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o contratante.

12.4. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Contratual, bem como



da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

12.5. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a Contratada às penalidades definidas no Contrato.

12.6. É direito do Sesc-AR/DF suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Especificações Técnicas.

12.7. A conferência do serviço prestado será realizada pela Assessoria de Obras - ASO. Nesta fase, se for constatada qualquer irregularidade, será concedido prazo de 07 (sete) dias para que seja providenciada a respectiva substituição.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados no contrato; e
- b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do contrato.

II) por inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. As multas estabelecidas neste Item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação.



13.3. Quando não pagos em dinheiro pela licitante vencedora, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo Sesc-AR/DF, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor da parcela correspondente ao serviço, que deixou de ser executado.

13.5. Caso haja recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de Convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no Inciso II do subitem 13.1.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa adjudicada penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do serviço contratado será efetuado pelo Sesc-AR/DF, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e após a constatação da efetiva realização, em parcelas calculadas em percentagens sobre o referido preço.

14.1.1. O pagamento dar-se à por meio de depósito bancário, diretamente na conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação ao Sesc-AR/DF das notas fiscais de serviços na Coordenação de Compras – Cocomp, acompanhadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pela Assessoria de Obras – ASO, devidamente atestada.

14.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação.

14.3. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

14.4. Para atesto e posterior envio para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal ao Sesc-AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.5. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.



14.5.1. A documentação de regularidade exigida no subitem 14.4 poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

14.5.2. Para cada pagamento, será exigida simultaneamente a apresentação do recolhimento dos encargos sociais da folha de pagamento da empresa vencedora.

14.6. O valor relativo à última etapa só será pago após a expedição do Termo de Recebimento Provisório pelo Sesc-AR/DF, emitido após a conclusão da obra.

14.7. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta a sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE;

14.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem qualquer ônus para o Sesc-AR/DF.

14.9. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, substituto tributário, procederá à retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando for o caso, na ocasião do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

14.10. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que rege os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

14.11. O Sesc-AR/DF precederá a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra constante na fatura discriminativa, conforme Art. 31 da Lei nº. 8.212/91, Inciso II do Parágrafo Terceiro do Artigo nº. 220, do Decreto nº. 3.048/99 e os Art. 140, 142 e 145 da Ordem de Serviço nº. 03/2005, do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, não se aplicando a responsabilidade solidária.

15. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.



15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito o Instrumento Convocatório.

15.2. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

15.3. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues no Núcleo de Gestão Documental - Nuged deste Sesc-AR/DF, no endereço constante no item 1 do Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.3.1. Em caso de impugnação deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.

15.3.2. Em atendimento ao subitem 15.3 deste Instrumento, o Sesc-AR/DF deverá responder às impugnações, providências e/ou esclarecimentos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia do seu recebimento.

15.3.3. As impugnações serão respondidas pela CPL e ratificadas pela autoridade competente do Sesc-AR/DF.

15.3.4. Em especial os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados via fax, desde que em papel timbrado da licitante e devidamente assinado ou por e-mail para licitacao@sescdf.com.br, desde que o documento esteja também em papel timbrado da licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente, obedecendo ao horário estabelecido no subitem 15.3.

15.3.5. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por falhas na tecnologia.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro garantia; ou



c) fiança bancária.

16.2. A garantia mencionada no subitem 16.1 deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) prejuízos diretos causados aos Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

16.3.1. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

16.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.

17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. O Sesc-AR/DF receberá a obra da CONTRATADA em duas etapas:

17.2. Provisoriamente: quando a obra ficar inteiramente concluída, a empresa solicitará ao SESC-AR/DF, ainda dentro do prazo do Contrato, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 15 (quinze) dias, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo.

17.2.1. Os serviços executados pela empresa vencedora que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

17.2.2. Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou equipamento ou de refazimento da obra ou serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF.

17.3. Definitivamente: decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.



17.4. O recebimento definitivo das obras, por parte do Sesc-AR/DF, não exime a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão de obra, mas também do solo, incluem-se também as incorreções constatadas após a entrega e caracterizada como “vício de execução”.

17.5. A empresa vencedora deverá entregar atestados próprios de garantia de equipamentos fornecidos, tal garantia incluirá mão de obra, fretes, diárias, viagens e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

17.6. A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste Edital.

17.7. Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) PIS;
- e) Certificados ou atestados de garantia previstos neste Edital e seus Anexos;
- f) Desenhos, memorial descritivo contemplando as alterações em “as built”; e
- g) Comprometimento formalizado dos principais serviços subcontratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART).

17.8. As decisões referentes à este Convite serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

17.9. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

17.10. A empresa que apresentar Proposta Financeira estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas.

17.11. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de efetuar acréscimo ou redução em até 50% (cinquenta por cento), nos serviços referentes ao objeto deste Instrumento Convocatório, de acordo com o Art. 30, do Anexo I, da Resolução Sesc nº1.252/2012.



17.12. Integram o presente Instrumento Convocatório os seguintes documentos:

- Anexo I Caderno de Especificações Técnicas;
- Anexo II Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação;
- Anexo V Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador; e
- Anexo VI Modelo de Declaração de Vistoria.
- Anexo VII Planilha Orçamentária

Brasília, 07 de abril de 2020.

Daniela Cristiane Araújo Silva
Núcleo de Licitações
Sesc-AR/DF



CONVITE Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO

O presente Caderno de Especificações tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a realização de serviços destinados à execução de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia, localizado na QNN 27 Lote B, em Ceilândia/DF.

1.2 DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E NORMATIZAÇÃO

- a. Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da CONTRATADA) as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que ele se destinar.
- b. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.
- c. As amostras apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o final dos trabalhos, de forma a permitir, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- d. A CONTRATADA deverá fornecer a totalidade dos materiais, e mão-de-obra para os serviços especificados, excetuando-se aqueles eventual e expressamente definidos pela Contratante, como de seu próprio fornecimento.
- e. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.



- f. Mesmo que não especificamente mencionado, fica subentendido que os materiais e instalações deverão ser novos e da melhor qualidade disponível no mercado, devendo ser aplicados em conformidade com este memorial e com as instruções dos respectivos fabricantes ou fornecedores.
- g. Todos os materiais deverão ser armazenados de forma adequada à conservação de suas características e à fácil inspeção, e deverão ser protegidos contra danos de qualquer natureza (abrasão, sujeira, oxidação etc.).

1.3 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Responderá a CONTRATADA por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços Contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- b. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relativas às instalações e equipamentos da obra, como:
 - Tapumes, cercas e portões;
 - Placas de obras, indicações, identificação etc.;
 - Abertura e conservação de caminhos e acessos;
 - Maquinário, equipamentos e ferramentas necessárias;
- c. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por todo o período que se fizer necessário, equipamentos, máquinas e aparelhos, dentro das modernas técnicas de engenharia.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

- a. O canteiro de obras será dirigido por engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA/DF – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.
- b. Durante a execução da obra, deverá ser mantido no canteiro, em tempo integral, um encarregado, a fim de tomar as decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes aos serviços em execução.
- c. Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá fornecer medicamentos.
- d. A obra deverá ser registrada no CREA/DF – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região, sendo necessária a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto à fiscalização.
- e. Todas as taxas que se façam necessárias para realização dos serviços deverão ser pagas aos órgãos competentes.
- f. A CONTRATADA deverá fornecer para os funcionários da obra passagem e alimentação.



- g. A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.
- h. Cabe à CONTRATADA a despesa relativa às leis sociais, seguros, vigilância, transporte e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.
- i. A CONTRATADA deverá apresentar os Programas PPRA e PCMSO da empresa.
- j. A CONTRATADA deverá apresentar os Certificados dos cursos feitos pelos seus funcionários relativos às NR 35 e NR 18.

2.1 CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA

- a. A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a Fiscalização, como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 18).
- b. O canteiro de obras deverá dispor, obrigatoriamente, das seguintes instalações:
 - i. Almojarifado;
 - ii. Vestiário;
 - iii. Escritório para a administração.
- c. O canteiro de obras deverá ser limpo diariamente e o entulho proveniente da obra, durante sua execução, deverá ser removido continuamente para local autorizado pelo GDF.
- d. O local da obra deverá estar permanentemente limpo e organizado.

2.2 ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO E SEGURANÇA DO TRABALHO

- a. O canteiro de obras deverá apresentar organização que reflita elevado nível de qualidade.
- b. Todo material destinado à aplicação na obra, apoio à construção, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada.
- c. Em nenhuma hipótese, poderá existir qualquer material jogado nas áreas do canteiro sem estar sistematicamente empilhado em local previamente identificado para essa finalidade.
- d. Não serão aceitos pela Fiscalização pretextos para armazenagem incorreta, desorganização das pilhas de material etc.
- e. Encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.
- f. A CONTRATADA deverá manter um ambiente saudável no canteiro de obras.



- g. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de água fria filtrada em copos individuais ou descartáveis a todos os operários.
- h. Será obrigatório para todos os operários da obra, inclusive os visitantes, a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como:
 - i. Capacete;
 - ii. Cinto de segurança;
 - iii. Botina de couro com ou sem biqueira de aço;
 - iv. Luvas de raspa;
 - v. Óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos;
 - vi. Luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade;
 - vii. Máscaras contra poeiras;
 - viii. Protetor facial.
- i. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, e com o seu CA em dia.
- j. As áreas circunvizinhas ao canteiro de obras deverão ser isoladas e sinalizadas de forma que pessoas que transitarem nas proximidades não se acidentem.
- k. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.
- l. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18- Condições e Meio Ambiente do trabalho na indústria da construção - PCMAT.
- m. O não cumprimento às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho implicará em penalizações na forma da lei.

2.3 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- a. Manter no canteiro de obras todas as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como:
 - i. Nível de bolha
 - ii. Prumo
 - iii. Trena
 - iv. Marreta
 - v. Furadeiras manuais
 - vi. Parafusadeiras manuais
 - vii. Brocas especiais para superfícies metálicas
 - viii. Estilete e tesoura para corte das mantas



- ix. Extensões para equipamentos elétricos

OBS: Deve estar disponível na obra um número suficiente de peças de reposição para garantir a continuidade do trabalho, em uma eventual falha do equipamento. A lista de equipamento acima é considerada a mínima requerida.

- b. A CONTRATADA deverá prever também materiais consumíveis tais como:
 - i. Discos de corte
 - ii. Discos de Makita
 - iii. Lixas
 - iv. Lâmina de serra

2.4 PROTEÇÃO DE ÁREAS

- a. Proteger de forma adequada as instalações da edificação a fim de evitar danos, tais como: Vidros, esquadrias, concreto aparente etc.
- b. Proteger também as laterais externas a fim de evitar quedas de matérias / entulhos em veículos e transeuntes.

2.5 TAPUME

- a. Todas as dependências da obra deverão estar protegidas por tela, ou qualquer material que impeça o acesso de pessoas não autorizadas e assegure a integridade dos operários.

2.6 PLACA DA OBRA

- a. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa da Obra, cujo padrão será fornecido pelo CONTRATANTE.
- b. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela Fiscalização.
- c. A CONTRATADA deverá colocar a placa de obra conforme exigência do CREA-DF.

2.7 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deverá instalar pontos de energia, água e esgoto para realização do objeto do contrato.



3. IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS DOS RUFOS NAS EMPENAS

- a. Será apresentado pela CONTRATADA projeto para execução das impermeabilizações e tratamentos de superfícies, conforme etapas e exigências descritas no item a seguir. Os projetos contemplarão a paginação da proteção mecânica, sendo submetidos à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- b. Todas as impermeabilizações deverão ser executadas empregando-se materiais comprovadamente certificados e mão-de-obra treinada e qualificada, sendo os danos resultantes de alguma imperfeição executiva atribuída à CONTRATADA.
- c. A camada de impermeabilização estará sempre localizada entre o rufo metálico e a alvenaria da empena.

4. RETIRADA DE TELHAS INFERIORES

- a. As telhas que estão colocadas onde inicialmente eram translúcidas, serão retiradas e estocadas em local adequado.
- b. Serão usados equipamentos adequados para retirada dos parafusos auto brocantes.

5. RETIRADA DE TELHAS SUPERIORES

- a. As telhas que estão colocadas compondo a parte superior do telhado termo acústico, serão retiradas, sendo adotado o método correto de trânsito nas inferiores para evitar danificá-las. Estas serão estocadas em local adequado.
- b. Serão usados equipamentos adequados para retirada dos parafusos auto brocantes.

6. RETIRADA DA LÃ MINERAL

- a. As mantas isolantes termo acústicas serão retiradas cuidadosamente para evitar danificar o telhado inferior. Estas serão inicialmente estocadas em local adequado para posterior descarte.

7. DESMONTAGEM DOS ESPAÇADORES

- a. Os espaçadores metálicos serão retirados cuidadosamente sendo adotado o método correto de trânsito nas telhas inferiores para evitar danificá-las. Estes serão estocados em local adequado para posterior descarte.
- b. Serão usados equipamentos adequados para retirada dos parafusos auto brocantes.

8. EXECUÇÃO DA COBERTURA INFERIOR

- a. Para execução da cobertura inferior deverá ser adequado o suporte das terças, para que estas fiquem niveladas com o restante da cobertura existente
- b. A cobertura que compõem a parte inferior do telhado termo acústico será executado com telhas onduladas na mesma especificação das existentes no restante da cobertura.



c. A fixação das telhas na estrutura metálica será efetuada através de parafusos auto brocantes Fixação 12 – 14 x 1” ALUS C/ARRUELA PT3. Sendo utilizados equipamentos adequados com controle de torque para instalação.

9. INSTALAÇÃO DOS ESPAÇADORES METÁLICOS

a. Os espaçadores metálicos serão instalados de acordo com o projeto apresentado pelo próprio fornecedor.

b. Os espaçadores serão fixados adequadamente com parafusos auto brocantes. Sendo usados equipamentos adequados para instalação destes.

10. INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO

a. As mantas de lã mineral serão colocadas in loco após a colocação dos espaçadores, não permitindo espaços vazios entre a parte inferior e a parte superior da cobertura termo acústica.

11. MONTAGEM DAS TELHAS SUPERIORES

a. A parte superior de toda a cobertura termo acústica será executada com telhas metálicas pré pintadas trapezoidal com onda de 25 mm, LR.25 da Perfilor, ou similar técnico, fixadas aos espaçadores previamente colocados.

b. A fixação das telhas na estrutura metálica será efetuada através de parafusos auto brocantes Fixação 12 – 14 x 1” ALUS C/ARRUELA PT3. Sendo utilizados equipamentos adequados com controle de torque para instalação.

b. Será executado uma costura, telha-telha a cada 500 mm usando o Parafuso - COSTURA 1/4 - 14 X 7/8" PT1 ALUS.

12. CRONOGRAMA DO TRABALHO

a. A empresa deve se reunir com a fiscalização do SESC para definir um cronograma de trabalho que minimize as interrupções para outros serviços e operações e permitir acesso seguro às áreas a serem utilizadas.

13. ESTOCAGEM

a. Os materiais e acessórios, devem ser estocadas em local adequado, apoiados sobre pallets e em suas embalagens originais até o momento da instalação.

14. GENERALIDADES

a. Todas as montagens serão executadas conforme as normas da ABNT;



15. OBSERVAÇÕES FINAIS

- a. O executor deverá visitar previamente o local do serviço, para tomar conhecimento de todas as peculiaridades do serviço, não sendo aceitas alegações no sentido de ignorar as dificuldades que, eventualmente surjam no decorrer dos trabalhos;
- b. A Contratada se responsabilizará por todas as medidas de segurança e sinalização necessárias para a execução dos serviços;
- c. Todo o entulho e detritos decorrentes da demolição necessária deverão ser totalmente retirados da área do SESC antes do término dos serviços;
- d. A Contratada procederá à periódica remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo S.L.U e Secretaria do Meio Ambiente;
- e. Todos os danos ocorridos no local do serviço durante a execução dele deverão ser reparados pela Contratada.
- f. Prazo máximo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias após emissão da ordem de serviço e liberação da área pelo CONTRATANTE.
- g. As propostas serão apresentadas em duas vias, devendo conter preço global para execução dos serviços, planilha orçamentária discriminada, cronograma físico-financeiro, prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos e validade da proposta não inferior a 60 dias;
- h. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes encargos sociais e outras despesas necessárias.

Robson de Macêdo Carvalho
Chefe da Assessoria de Obras
ASO/Sesc-DF



MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC-AR/DF
DF – 2020 – CPS – XXX

Contrato de prestação de serviços de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 153.743 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXX, estabelecida na (endereço), (Cidade/UF), CEP XXXXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo seu sócio Sr. **XXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira Identidade nº. XXXXXXX, SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado em XXXXXX-XXX, CEP xxxxxx-xxx, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia.

Parágrafo único. A prestação do serviço será realizada no Centro de Atividades Sesc Ceilândia, situada na QNN 27, Área Especial Lote B, Ceilândia/DF, CEP: 72.225-270.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, no Instrumento Convocatório do **Convite nº. 01/2020**, seus anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e dos Elementos Técnicos (Especificações), sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00

Parágrafo único. O preço global proposto para execução do serviço acima mencionado é de R\$.....(valor por extenso), sendo R\$.....(valor por extenso) referente ao material e R\$(valor por extenso) referente à mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a Proposta Financeira, Cronograma Físico-Financeiro e Caderno de Especificações Técnicas, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos rubricados pelas partes contratantes e integram o presente Instrumento, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se por todo o material, equipamentos e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução da obra, em conformidade e obediência as normas da ABNT, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experientes, uma vez que responde pela sua solidez e bom acabamento, de acordo com o Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. Qualquer alteração nas disposições e especificações constantes nos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE e aprovada pela sua



Assessoria de Obras – ASO, formalizada por meio de Termo Aditivo, independente de valor e em tempo hábil para não prejudicar o prazo.

Parágrafo segundo. Em relação às alterações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

Parágrafo terceiro. A obra deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

Parágrafo quarto. Todas as impermeabilizações deverão ser executadas conforme as normas da ABNT, bem como execução de testes de estanqueidade assegurando a total qualidade do serviço.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA manterá, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo.

Parágrafo sexto. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras em tempo integral, encarregado a fim de tomar as decisões e prestar informações referentes ao serviço.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá instalar pontos de energia, água e esgoto.

Parágrafo oitavo. Antes de iniciar qualquer tipo de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás/outras inflamáveis, substâncias tóxicas e as canalizações de esgoto deverão ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas.

Parágrafo nono. Os serviços e/ou materiais rejeitados pela fiscalização por não estarem de acordo com a especificação ou não classificados como de qualidade aceitável, deverão ser refeitos corretamente com material aprovado pela Fiscalização e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus do fato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá manter, na direção dos serviços, engenheiro civil devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA local.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os terceiros subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: impostos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, seguros a terceiros, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais



que sejam, não respondendo o CONTRATANTE por qualquer encargo ou medida judicial que for proposta por seus empregados ou subempreiteiros.

Parágrafo décimo segundo. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. No caso de mudança de responsabilidade técnica, esta deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, devendo ser mantidas todas as exigências para a habilitação.

Parágrafo décimo quarto. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços contratados. A subempreitada parcial, no caso de serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, poderá ser autorizada, a critério da fiscalização. A responsabilidade pelos serviços subempreitados, porém, permanece assumida inteiramente pela CONTRATADA, com a ART específica para o serviço a ser subcontratado.

Parágrafo décimo quinto. Será de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

Parágrafo décimo sexto. A CONTRATADA dará início à prestação de SERVIÇO em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

Parágrafo décimo sétimo. Decorrido cada um dos prazos parciais, ou o prazo de entrega da obra, se não concluída, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo décimo oitavo. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18- Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços, objeto deste contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras - Cocomp, emitida de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestadas pelo Gerente do Centro de Atividades Sesc Ceilândia e Assessoria de Obras - ASO.



Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco....., Agência nº., Conta Corrente nº.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste.

Parágrafo terceiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

Parágrafo sexto. A documentação de regularidade exigida no parágrafo quarto poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta a sites oficiais emissores de certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II – o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.



Parágrafo nono. Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, certidões negativas junto ao INSS e Receita Federal (conjunta), FGTS, e Justiça do Trabalho (CNDT), efetuadas as retenções previstas em lei.

Parágrafo décimo. Será retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra da fatura discriminativa, conforme Artigos 30 e 31 da Lei 8.212/1991; inciso II, parágrafo terceiro, Art. 220 do Decreto 3.048/1999 e Ordem de Serviço 03/2005 do INSS, Artigos 140, 142 e 145, não se aplicando a responsabilidade solidária. Serão retidos, ainda, sobre o valor das notas fiscais o IRRF, ISS, COFINS, PIS e CSLL (Lei nº. 10.833/2003), elidindo, assim, a responsabilidade solidária.

Parágrafo décimo primeiro. O valor orçado da mão de obra é de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e do material é de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Aquela, mão de obra, será o valor tomado para fins de retenção dos 11% (onze por cento) para o INSS, respeitada a legislação própria do INSS.

Parágrafo décimo segundo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, poderá proceder, à retenção do tributo ISS, caso haja incidência, quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá proceder, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 10% (dez por cento) do valor de total Contrato, nos termos do Art. 27 do Anexo I da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

Parágrafo primeiro. O montante retido a título de garantia serão depositados em conta bancária do SESC-AR/DF e restituídos mediante solicitação por escrito da empresa contratada, à Administração do SESC-AR/DF, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo segundo. O Sesc-AR/DF poderá exigir da licitante vencedora garantia adicional, caso sua proposta seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) do Valor de Referência.

Parágrafo terceiro. O valor desta garantia será recolhido em conformidade com a Resolução SESC Nº. 1.252/2012, ou seja, em espécie, seguro garantia ou fiança bancária e será igual à diferença entre o valor da respectiva proposta e o resultado do cálculo de 70% (setenta por cento) acima referido obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo quarto. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
- g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo quinto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.



Parágrafo sexto. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O depósito inicial e as retenções contratuais não serão restituídos em caso de rescisão do Contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento de qualquer qualidade dos serviços que torne a obra inaceitável pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a utilizar somente material de primeira qualidade, matéria prima selecionada e empregar apenas mão de obra especializada.

Parágrafo primeiro. Durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência de seus atos;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme artigo 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou falta de segurança do serviço;
- d) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- e) ato ilícito seu e/ou de seus empregados;
- f) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela;
- g) todos os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços, inclusive fretes;
- h) anotação do Contrato no CREA com todas as taxas e despesas advindas;
- i) emprego de materiais fora da especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e
- j) indisciplina de funcionários.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável por toda compra de material e pela contratação de todo pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos



serviços, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Tributárias, e Previdenciárias, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem se responsabilizará por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro. A substituição do material descrito no Caderno de Especificações Técnicas, bem como a execução de serviços extraordinários só poderão ser efetuadas mediante autorização por escrito da Fiscalização do CONTRATANTE, e desde que seja configurada a hipótese de atendimento a novas demandas apresentadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que o CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

Parágrafo quinto. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações do CONTRATANTE, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido a sua ausência.

Parágrafo sexto. Caberá ao CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

Parágrafo sétimo. O Representante da CONTRATADA deverá conhecer profundamente os assuntos relacionados com a execução dos serviços, tendo amplos poderes para tomar qualquer decisão referente ao andamento dos serviços.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá manter no local de prestação do serviço, medicamentos básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim. Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários/empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

Parágrafo décimo. A fiscalização da utilização dos EPI's e EPC's é responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE eximido de



responsabilidades por quaisquer acidentes com danos pessoais causados por falta ou mau uso de qualquer EPI.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus operários, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço, mantendo em vigor, atualizada e com valores compatíveis, o seguro com essa finalidade, respondendo também, pelo excedente.

Parágrafo décimo segundo. A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com o CONTRATANTE como será o canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos na Norma reguladora do Ministério do Trabalho - NR 18.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATADA deverá manter engenheiro civil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região – CREA na direção do canteiro de obra, bem como manter um encarregado em tempo integral durante a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados;
- b) disponibilizar um funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços e metas de atendimento, quando aplicável;
- d) notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade;
- e) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- f) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas no Caderno de Especificações Técnicas, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a critério da



Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição.

Parágrafo primeiro. Concluído os serviços, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE a vistoria geral das obras e estando estas em condições de ser recebidas, lavrar-se-á o "Termo de Recebimento Provisório".

Parágrafo segundo. O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com as perdas e danos, cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA será responsável pela remoção de todo o entulho e detritos decorrentes das demolições e da execução da impermeabilização, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, findo o qual, a CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE os serviços concluídos e aprovação do CONTRATANTE por meio da Assessoria de Obras - ASO.

Parágrafo único. Cumpre ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços, em conformidade com o estabelecido nas especificações que, como o Convite, seus anexos e a Proposta Financeira, são partes integrantes do presente Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por comprovado motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento do serviço, a CONTRATADA poderá solicitar dilatação do prazo, que far-se-á por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, condicionando-se a prorrogação do Contrato à análise e autorização do



CONTRATANTE, reformulando-se o cronograma de serviço e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Com base no descrito no *caput* acima, a prorrogação contratual poderá ser efetivada, de comum acordo, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SEGUROS

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, na cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo incêndio, ou qualquer outro sinistro na execução dos serviços, de modo que venha atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, independentemente da cobertura dada pela seguradora, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O pagamento da 1ª parcela somente será liberado após a comprovação, pela CONTRATADA, da efetivação dos seguros objetos desta Cláusula.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Parágrafo quarto. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA terá um prazo, a ser definido pela CONTRATANTE, para sanar eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações do projeto e serviço.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo terceiro, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo segundo. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CONTRATADA, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Caderno de Especificações Técnicas e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes a acessos, uniformes e horários.

Parágrafo quarto. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no Contrato.

Parágrafo quinto. É direito do CONTRATANTE suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigente ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Caderno de Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I. Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados; e

b) multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados sem prejuízo da rescisão do Contrato.

II. Por inexecução parcial ou total de Contrato:



- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de Contrato; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documento falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação.

Parágrafo segundo. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os valores decorrentes da execução deste Instrumento deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;



- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio de empregado a ser designado por Ordem de Serviço ou seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ XX.XXX,XX** (xx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimo ou redução nos serviços referentes ao objeto deste Instrumento Contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, de acordo com o Art. 30, do Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibida à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feito por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber, 1ª via para o **Processo Sesc-AR/DF nº. 1519/2019** e 2ª. via para a CONTRATADA; O Núcleo de Gestão



Documental - **Nuged**, fornecerá cópias eletrônicas à Coordenação de Compras – **Cocomp**, Coordenação Financeira - **Cofin**, Núcleo de Contabilidade - **Nucont**, Assessoria de Obras – **ASO**, Centro de Atividades Sesc Ceilândia e Fiscal do Contrato.

Brasília-DF, de de 2020.

Francisco Maia Farias
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____



CONVITE Nº. 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia.

**PROPOSTA FINANCEIRA
(MODELO)**

Brasília – DF, de de 2020.

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/DF

Ref. : Convite nº. 01/2020

Prezados Senhores,

A (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., apresenta o Valor Financeiro (**VF**) correspondente à nossa proposta de preço, relativo à execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia, conforme especificado no Instrumento Convocatório e Anexos do processo licitatório acima especificado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global proposto para execução do serviço acima mencionado é de R\$..... (valor por extenso), sendo R\$..... (valor por extenso) referente ao material e R\$..... (valor por extenso) referente à mão de obra.

Para atender o disposto no Decreto 14.122, de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$..... (valor por extenso).

Declaramos que no preço acima indicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive custos trabalhistas, previdenciárias, da infortúnica, do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e BDI, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa de todos os projetos conforme especificações constantes do Convite nº. 01/2020, sem qualquer direito regressivo em relação ao Sesc-AR/DF.



Declaramos que estamos de acordo com os termos do Instrumento Convocatório referente a esta licitação cujas condições nos submetemos e, ainda, que temos pleno conhecimento do local onde os serviços serão executados.

O prazo de execução total dos serviços é de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, após emissão da ordem de serviço e liberação da área pelo CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Os dados bancários da empresa são os seguintes: Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:

Cidade - UF, de 2020.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONVITE Nº. 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

(modelo)

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., em atendimento ao previsto no **Convite Nº. 01/2020** declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de de 2020.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONVITE Nº. 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(modelo)

(Razão social da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no **Convite nº. 01/2020**, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2020.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONVITE Nº. 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

De acordo com o item 5, do Instrumento Convocatório, eu,, portador da Carteira de Identidade nº, empresa....., declaro que realizei a vistoria técnica no local designado para prestação dos serviços, no endereço: QNN 27, Área Especial Lote B, Ceilândia/DF, CEP: 72.225-270, tomando conhecimento de todas as peculiaridades do local, suprimentos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais condições pertinentes à execução do serviço.

Cidade - UF, de 2020.

Responsável Técnico da Empresa

Representante do Sesc-AR/DF

OBSERVAÇÕES:

- Agendar as vistorias conforme item 5.2 do Instrumento Convocatório;
- A vistoria será acompanhada por empregado do Sesc-AR/DF, que deverá assinar esta declaração.
- **Incluir a DECLARAÇÃO DE VISTORIA no Envelope da Documentação de Habilitação.**

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

**ANEXO VII****CONVITE Nº. 01/2020**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma da cobertura do ginásio de esportes do Centro de Atividades Sesc Ceilândia.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA	REFORMA DA COBERTURA DO GINÁSIO
LOCAL	UNIDADE CEILÂNDIA

Fase	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$/Unit	R\$/Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS				
1.1	ENGENHEIRO DE ACOMPANHAMENTO	MÊS	5,00		R\$ -
1.2	ENCARREGADO DE OBRA	MÊS	5,00		R\$ -
1.3	REGISTRO DA OBRA NO CREA	VB	1,00		R\$ -
					R\$ -
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	PROTEÇÃO DE ÁREAS	VB	1,00		R\$ -
2.2	PLACA DE OBRA - MOD VINIL	UND	1,00		R\$ -
2.3	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA	VB	1,00		R\$ -
2.4	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE AGUA E ESGOTO	VB	1,00		R\$ -
2.5	FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	MÊS	5,00		R\$ -
2.6	FORNECIMENTO DE EPI	VB	1,00		R\$ -
2.7	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA 9mm PINTADA H=2,2m	VB	1,00		R\$ -
2.8	LOCAÇÃO DE CONTAINER METÁLICO 6m COM BANHEIRO	MÊS	5,00		R\$ -
2.9	LOCAÇÃO DE ANDAIMES COM ART E PROJETOS INCLUSOS	VB	1,00		R\$ -
2.10	SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTE EM OBRA	VB	1,00		R\$ -
2.11	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	VB	1,00		R\$ -
2.12	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE ENTULHO	VB	1,00		R\$ -
					R\$ -
3	COBERTURAS				
3.1	RETIRADA E REMOÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO APLICADA SOBRE O RUFO METÁLICO, E RETIRADA DO RUFO NA JUNÇÃO DA COBERTURA COM A EMPENA DE ALVENARIA. L = 600mm.	m	100,00		R\$ -

3.2	RETIRADA E REMOÇÃO DE TODA A IMPERMEABILIZAÇÃO E VEDAÇÃO QUE SE ENCONTRAM APLICADA NAS JUNTAS TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS DAS TELHAS.	m	864,00		R\$ -
3.3	RETIRADA E REMOÇÃO DAS TELHAS QUE FORAM COLOCADAS PARA VEDAR A FAIXA ONDE ERA COBERTO COM TELHA TRANLÚCIDAS, ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA PARA RECEBER TELHA TERMO ACÚSTICA, COM MODIFICAÇÃO DOS SUPORTES DE TERÇAS PARA ADEQUAÇÃO DOS NIVEIS DAS MESMAS .	m ²	1056,00		R\$ -
3.4	RETIRADA DAS TELHAS QUE COMPÕEM A CAMADA SUPERIOR DA COBERTURA. SENDO DESAPARAFUSADAS E ARMAZENANDO EM LOCAL APROPRIADO.	m ²	4800,00		R\$ -
3.5	RETIRADA DA MANTA DE LÃ DE VIDRO QUE É USADA COMO ISOLANTE TERMO ACÚSTICO E DESCARTADA EM LOCAL APROPRIADO	m ²	4800,00		R\$ -
3.6	DESMONTAGEM DOS ESPAÇADORES METÁLICOS QUE COMPÕEM A COBERTURA TERMO ACÚSTICA, SENDO DESAPARAFUSADOS E DESCARTADO EM LOCAL APROPRIADO.	m	2820,00		R\$ -
					R\$ -
4	TELHADO				
4.1	EXECUÇÃO DA COBERTURA INFERIOR NO LOCAL ONDE ERA COBERTO COM TELHA TRANSLÚCIDA, EXECUTADA COM TELHA ONDULADA PRÉ-PINTADA NA FACE INFERIOR, COM 0,5 mm DE ESPESSURA, FIXADOS À ESTRUTURA METÁLICA ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTO PERFURANTES, CONFORME MODELO EXISTENTE.	m ²	1056,00		R\$ -
4.2	EXECUÇÃO DE ESPAÇADORES METÁLICOS, EXECUTADOS EM PERFIS METÁLICOS "CARTOLA" EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, FIXADAS A À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTO PERFURANTES.	m	2820,00		R\$ -
4.3	INSTALAÇÃO DE ISOLANTE TERMO ACÚSTICO, EXECUTADO EM MANTA DE LÃ DE VIDRO COM 63,5 mm.	RL	156,00		R\$ -
4.4	EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA SUPERIOR, EXECUTADA EM TELHA TRAPEZOIDAL COM ONDA DE 25 mm EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA PRÉ PINTADA NA FACE SUPERIOR. COM ESPESSURA DE 0,50 mm, RUFOS NAS DUAS EMPENAS, EXECUTADOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PRÉ PINTADO E IMPERMEABILIZADOS. AS TELHAS SERÃO FIXADAS À ESTRUTURA METÁLICA "CARTOLA" ATRAVÉS DE PARAFUSOS AUTO PERFURANTES	m ²	48900,00		R\$ -
					R\$ -
5	LIMPEZA				
5.1	LIMPEZA DA OBRA	m ²	1440,00		R\$ -



5.2	LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO	m ³	144,00		R\$ -
					R\$ -
	TOTAL				R\$ -
	BDI	%			R\$ -
	TOTAL COM BDI				R\$ -